

Assinado por: **DUARTE ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10342576
Data: 2021.03.03 19:59:39+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente do CD - Dirigente superior de 2.º grau - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..**



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM VISTA À APRESENTAÇÃO DE UM ROTEIRO PARA A CAPACITAÇÃO DO ECOSISTEMA DOS FUNDOS DA POLÍTICA DA COESÃO PARA O PERÍODO 2021-2027 E AVALIAÇÃO *EX ANTE* DO PROGRAMA OPERACIONAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2021-2027

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços com vista apresentação de Roteiro para a capacitação do ecossistema dos Fundos da Política de Coesão para o período 2021-2027 e avaliação ex ante do Programa Operacional Assistência Técnica 2021-2027, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 9 (nove) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O prazo fixado no número anterior inclui os períodos relativos à apreciação e emissão de parecer por parte da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P., sobre os elementos referentes à execução do contrato e a eventual entrega de novas versões dos relatórios, que decorrerão do desenvolvimento das componentes do Roteiro.
3. Sem prejuízo da observância dos prazos referidos no nº 1 e na Cláusula 7.ª, em caso de reformulação dos relatórios, devem as versões finais ser apresentadas até 15 (quinze) dias após os pareceres emitidos pela Agência, I.P.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela realização dos serviços em apreço, o preço base é de 74.999,00€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos compreendidos na execução do objeto do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Obrigação de manter os elementos da equipa, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada ou, em caso de substituição de qualquer elemento, em situações excecionais e por motivos imprevisíveis, obrigação de garantir idêntica qualificação, experiência e perfil;
 - c) Obrigação de participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do coordenador da equipa afeta à prestação de serviços;
 - d) Obrigação de nomear um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos nos termos do nº 1 da cláusula 42^a;
 - e) Obrigação de redigir todos os relatórios e/ou eventuais apresentações e comunicações sobre os mesmos em inglês.
2. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa contratada, o prestador de serviços informará a Agência, I.P. desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta.
3. O pessoal proposto pelo prestador de serviços só pode ser substituído com o prévio e expresso consentimento da Agência, I.P., após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente, ou seja, idêntica qualificação, experiência e perfil;
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e

informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à Agência, I.P. os elementos a produzir no âmbito da execução do contrato com as especificações estabelecidas na Parte II ao presente caderno de encargos, de acordo com a proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Faseamento da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II ao presente caderno de encargos, de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Relatório intercalar das Partes I e II - até 6 (seis) semanas, após o início do contrato;
- b) Relatório final das Partes I, II e III e relatório inicial da Parte IV – até 18 (dezoito) semanas, após o início do contrato;
- c) Relatório final da Parte IV – até 30 (trinta) semanas, após o início do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Agência, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações definidas na Parte II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Agência, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações definidas na Parte II do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir

o cumprimento das exigências legais e das especificações exigidas.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 conclua pela conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e com as especificações definidas na parte II do presente caderno de encargos, bem como com a proposta adjudicada, é emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, declaração de aceitação pela Agência, I.P.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com o especificado na parte II do presente caderno de encargos e com a proposta adjudicada que venham a ser supervenientemente detetadas.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na

execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetiva equipa, independentemente da natureza da relação contratual existente entre ambos, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato a celebrar, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 - 5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 - 6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 - 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 - 8. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Duarte, com o e-mail: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de € 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a) 20% (vinte por cento) com a aprovação do Relatório intercalar das Partes I e II;
 - b) 40% (quarenta por cento) com a aprovação do Relatório Final das Partes I, II e III;
 - c) 40% (quarenta por cento) com a aprovação do Relatório Final da Parte IV.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 13.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias

após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Agência, I.P., nos termos do n.º 6 da cláusula 7.ª.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 23.ª o qual deve garantir as condições necessárias à boa execução do contrato em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. O gestor do contrato assegurará a elaboração do parecer de aprovação de todos os produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta do prestador de serviços.
4. Todos os relatórios apresentados pelo prestador de serviços estarão sujeitos à aprovação do gestor do contrato.

5. O gestor do contrato poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
6. O gestor do contrato poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pelo prestador de serviços e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas pela entidade avaliadora e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.
7. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
8. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do

Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir na execução do contrato. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados nos números anteriores.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a trinta dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Agência, I.P.:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Gestor do contrato: Rui Inácio
- Morada: Avenida 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: rui.inacio@adcoesao.pt

Prestador de serviços:

- *[identificação da entidade]*
 - *[identificação da pessoa de contacto]*
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 24.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no contrato.

Cláusula 25.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 26.ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 30.^a

Enquadramento de referência

A negociação do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da União Europeia, iniciada com a publicação das propostas para os diversos regulamentos no final de maio de 2018, caminha para o seu término a breve trecho.

Em julho de 2020 foram reunidas as condições para que o Conselho Europeu aprovasse o pacote financeiro que incluiu não só o QFP 2021-2027, onde se inscreve a dotação do próximo período de programação da Política de Coesão, mas também o *Next Generation EU*¹, instrumento pensado para dar resposta aos novos desafios decorrentes da pandemia causada pela doença COVID-19 e à necessidade de implementar políticas económicas e sociais de recuperação e promoção da resiliência, com tradução, entre outros, no Plano Nacional de Recuperação e Resiliência, cujo *draft* Portugal apresentou à Comissão Europeia no passado dia 15 de outubro.

Em paralelo, ao longo dos últimos dois anos e meio, foram desenvolvidas as negociações relativas aos regulamentos das diversas políticas europeias, sendo de prever que os regulamentos da Política de Coesão 2021-2027 entrem em vigor até ao final do 1º semestre de 2021, no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho Europeu.

Neste sentido, Portugal adotou, através da Estratégia Portugal 2030², um quadro estratégico integrado para a próxima década, que compatibiliza e complementa os diferentes instrumentos financeiros da União e permita uma recuperação da trajetória de crescimento inclusivo e sustentado, que vinha a ser desenvolvido antes da crise provocada pela pandemia, com vista a um crescimento económico e desenvolvimento social em convergência com a média da União Europeia.

A preparação desta estratégia teve início no final de 2017, tendo sido realizadas várias auscultações à sociedade portuguesa, envolvendo consultas junto dos parceiros económicos e sociais, da academia, da sociedade civil e dos agentes regionais, bem como o parecer de todos os partidos políticos com assento parlamentar na legislatura anterior.

¹Comissão Europeia, Comunicação COM(2020) 456 final, de 27 de maio (disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0456&from=EN>)

²Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro

Os pressupostos para a sua definição foram, ainda, objeto de um largo debate político, social e económico sobre o rumo que o país deveria trilhar com vista a alcançar mais crescimento, melhor emprego e maior igualdade no horizonte da próxima década.

Assim, têm sido criadas as condições para que a execução deste novo ciclo de programação seja iniciada em 2021, primeiro ano do novo período de programação. Foram já definidos os princípios orientadores para aplicação dos fundos europeus e a estrutura operacional do novo período de programação dos fundos da Política de Coesão³, estando em curso os trabalhos de elaboração do Acordo de Parceria - documento estratégico que estabelece as opções de programação e a sua arquitetura operacional para uma utilização eficaz e eficiente dos fundos, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027.

O Acordo de Parceria vai comportar, entre outras informações, a sistematização das lições da experiência do Portugal 2020 e os enquadramentos estratégicos que corporizam as condições habilitantes previstas na regulamentação comunitária assinalando, também, os vários contributos que resultaram da auscultação dos principais atores económicos e sociais, num diálogo que se iniciou em 2017 para a construção de uma visão estratégica para a próxima década.

Cláusula 31.^a

A importância da capacitação do ecossistema dos fundos da Política da Coesão no período 2021-2027

A boa governação e a qualidade das instituições são elementos basilares que condicionam, num sentido mais vasto, a competitividade, o impacto no investimento e influenciam o desempenho económico e o desenvolvimento social dos territórios às diferentes escalas. Uma Administração Pública capacitada, com instrumentos adequados e uma estrutura governativa adequada, cria o ambiente propício para o sucesso das reformas estruturais e dos investimentos realizados.

Tal também se aplica no contexto da gestão dos fundos da Política de Coesão. Um reforço da capacitação administrativa reflete-se na possibilidade de gerir e utilizar os fundos de forma mais eficaz ao longo do ciclo de investimentos.

Ancorada em vários documentos sobre esta matéria, como o 7º Relatório sobre a coesão económica, social e territorial, e outros trabalhos de investigação (e.g. OCDE), a Comissão Europeia concluiu que as regiões que possuem instituições menos qualificadas têm mais dificuldades em absorver com eficácia os fundos de desenvolvimento regional e de coesão e, em sentido oposto, a boa qualidade das instituições (e, consequentemente, das práticas institucionais) pode afetar positivamente os retornos do investimento

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro

realizados no âmbito da Política de Coesão (https://ec.europa.eu/regional_policy/en/policy/how/improving-investment/roadmap_admin/).

Por conseguinte, é essencial investir na governação, desenvolver capacidades adequadas a todos os níveis da administração para gerir de forma eficiente e eficaz os fundos e conceber estratégias de investimento sólidas, adequadas e que produzam os resultados esperados.

De acordo com a Comissão Europeia, a capacidade administrativa para gerir os fundos está associada a três dimensões: os recursos humanos, espinha dorsal de qualquer organização, com a sua experiência, competência e motivação; o modelo de governação e a definição de estruturas, com atribuições claras das suas responsabilidades e tarefas, e eficazes, a fim de facilitar uma tomada de decisões; e os sistemas e instrumentos que devem contribuir para ajudar todo o ecossistema a funcionar de forma eficiente (auxiliares de trabalho que devem ser coerentes com os objetivos estratégicos).



i. Recursos Humanos

Na implementação dos fundos, as pessoas são um elemento primordial. Assim, é necessário dotar as instituições responsáveis pela implementação dos fundos de um quadro de recursos humanos estável, qualificado e motivado. Gestores e técnicos devem possuir as competências e os conhecimentos adequados e as instituições devem possuir sistemas de retenção, atração e valorização de recursos humanos adequados e orientados para a excelência.

Mas os recursos humanos relevantes para o sucesso da aplicação dos fundos, não se esgotam nas pessoas que os gerem e aplicam. O sucesso da utilização dos fundos depende também da apresentação de candidaturas geradoras de valor, fator muito associado ao grau de conhecimento dos beneficiários, seja em termos de literacia da linguagem própria dos fundos, seja das fontes de financiamento, de forma a que procurem as soluções e instrumentos que melhor se adequam aos objetivos de investimento a que se propõem.

ii. Instituições:

A boa implementação dos fundos começa na fase de planeamento estratégico com a elaboração da estratégia que enquadra a sua implementação, passando depois pela programação, seleção dos projetos, execução e avaliação.

Assim, a arquitetura, a interligação e a atribuição de responsabilidades das instituições que definem e implementam os fundos (poder político, autoridade de coordenação técnica,

autoridades de gestão, organismos intermédios, entidades do sistema de gestão e controlo, beneficiários e parceiros relevantes), nos seus vários níveis (nacional, regional e local), assumem especial importância na execução dos fundos.

Adicionalmente, e a par da arquitetura governativa e interligações institucionais, também os sistemas são relevantes, nomeadamente o sistema normativo e os sistemas de informação, pois permitem às instituições implementar os fundos de forma eficiente e transparente.

Mas as instituições relevantes não se esgotam nas entidades diretamente relacionadas com a sua gestão, implementação e execução dos fundos. Importa atentar a que, de uma boa comunicação da aplicação dos fundos, resulta uma correta perceção da sua utilização por parte da sociedade, pelo que também a capacitação das entidades relacionadas com a comunicação, incluindo os *media*, se reveste de especial importância.

iii. Instrumentos

A capacitação não se esgota numa única forma de transmitir conhecimento. É necessário definir os instrumentos adequados às áreas a capacitar e respetivos destinatários. A existência de instrumentos de capacitação inovadores, adaptados a cada uma das circunstâncias e necessidades, ao invés de uma forma estandardizada e imutável, permite adequar as respostas de capacitação às lacunas. Assim, os instrumentos devem apoiar o sistema e ser diversificados, de forma a dotar as instituições responsáveis pela definição e implementação dos fundos de conhecimento organizacional adequado e pouco vulnerável à rotatividade dos recursos humanos. De igual forma, para as restantes instituições do ecossistema, devem ser definidos instrumentos e procedimentos adequados.

A atual proposta do **Regulamento das Disposições Comuns (RDC)** reforça este desígnio ao definir que os Estados-Membros “(...) *devem, quando relevante, alocar uma percentagem apropriada dos recursos dos fundos ao reforço da capacidade administrativa dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil. Para os programas Interreg, o acordo deve incluir os parceiros de todos os Estados-Membros envolvidos.*” (artigo 6, n.º 2) e devem identificar, para cada Programa Operacional, os desafios que vão enfrentar em termos de capacidade administrativa e governação, bem como medidas de simplificação (artigo 17, n.º 3, alínea iv).

Adicionalmente, o RDC prevê também que o texto do **Acordo de Parceria** identifique as medidas previstas para reforçar a capacidade administrativa na implementação dos fundos (artigo 8.º, alínea g), o que torna claro que essas referências permitirão aquilatar da potencial predisposição do Estado-Membro para apostar neste princípio e, desta forma, contribuir para maximizar o impacto positivo dos fundos em todo o ciclo de gestão, desde o planeamento, à execução, ao acompanhamento, até à avaliação.

A identificação destas medidas, beneficiará de um enquadramento mais vasto de capacitação do ecossistema associado à execução dos fundos, sustentado num **Roteiro nacional**. A sua elaboração, ainda que não tenha

um caráter obrigatório, é considerada pela Comissão Europeia como uma boa prática, que pressupõe a promoção de uma reflexão estratégica sobre a melhoria do desempenho das administrações responsáveis pela gestão dos fundos e do vasto número de partes interessadas envolvidas na sua definição, execução, avaliação e comunicação.

["(Considerando 25) (...) A assistência técnica pode ser complementada através de medidas específicas de reforço das capacidades administrativas, utilizando métodos de reembolso não associados a despesas. As ações e os resultados, assim como os pagamentos correspondentes por parte da União, podem ser acordados no quadro de um roteiro (...)"] (RDC)

A definição do Roteiro para reforçar a capacitação institucional da aplicação dos fundos e melhorar a eficiência das administrações e dos serviços públicos (em todos os níveis governamentais), dos beneficiários e de outros agentes do ecossistema como os parceiros sociais, as organizações não-governamentais, a comunicação social ou o público em geral, deve assim atender a estas três dimensões de atuação: pessoas, instituições e instrumentos.

Sendo o seu sucesso condicionado pela boa apropriação por todos os envolvidos, a sua concretização deve basear-se num processo que envolva todas as entidades relevantes, garantindo a boa compreensão e identificação com o modelo aprovado. Sem um formato predefinido pela Comissão, pode ser assumido no plano nacional como um quadro de referência nacional que contempla um diagnóstico da situação do ecossistema dos fundos e um plano de ação onde se identificam domínios de capacitação, medidas, instrumentos, temáticas e destinatários que se dirigem a responder ao diagnóstico, considerando-os num calendário com uma perspetiva temporal relativamente alargada (2021 a 2023).

À semelhança do atual quadro comunitário, os diferentes tipos de medidas de reforço da capacitação para garantir que os fundos são administrados e utilizados com eficácia podem beneficiar de assistência técnica e devem ser um eixo estruturante do Programa Operacional de Assistência Técnica 2021-27. Neste sentido, importa assegurar que a lógica de intervenção em que assentará o roteiro de capacitação é clara, coerente e é devidamente apropriada no exercício de programação do Programa Operacional de Assistência Técnica 2021-27.

Desta forma, dá-se cumprimento ao definido no n.º 12 da RCM n.º 97/2020, segundo o qual é necessário *“Estabelecer que no âmbito da preparação e implementação do Acordo de Parceria é desenvolvido um programa de ação tendo em vista o reforço da capacitação das entidades envolvidas na implementação do mesmo, para reforçar a qualidade das políticas estruturais e da aplicação dos fundos europeus.”*

Cláusula 32.^a

A experiência da capacitação do ecossistema dos fundos no período 2014-2020

No atual período de programação (Portugal 2020) são várias as iniciativas nacionais que têm assegurado o reforço da capacitação dos diversos protagonistas, desde as entidades mais diretamente envolvidas na gestão e acompanhamento dos Programas Operacionais, designadamente, as Autoridades de Gestão (AG) dos Programas e Organismos Intermédios (OI), até aos beneficiários finais.

Salienta-se o trabalho que tem sido desenvolvido nas **redes de articulação funcional** previstas no modelo de governação dos fundos: rede de comunicação, rede de monitorização e avaliação, rede das dinâmicas regionais, rede de sistemas de incentivos, rede do sistema de apoios à investigação, desenvolvimento e inovação, rede de educação e qualificação, rede para a empregabilidade e economia social e rede ambiental).

Todas estas integram, em função do seu âmbito, entidades com responsabilidades na gestão dos fundos, designadamente a AD&C, AG, OI e organismos da Administração Pública responsáveis pelas políticas, podendo incluir outros organismos ou especialistas em função das matérias em apreciação. Sem prejuízo do recurso a outras vias de articulação informal (e.g. partilha eletrónica de informação, reuniões paralelas, etc.), os seus membros reúnem periodicamente para recolha de contributos com vista à definição e harmonização de procedimentos, tornando estes espaços fóruns privilegiados de partilha de experiências e boas práticas e capacitação dos seus intervenientes.

Por outro lado, tem havido um enorme esforço de capacitação das AG e OI para acompanhar a constante evolução dos **sistemas de informação e da desmaterialização dos vários processos**, quer internos (e.g. ferramentas de gestão, acompanhamento e monitorização), quer ao nível dos beneficiários (formulários, mecanismos de comunicação e articulação com AG e OI), com reflexos positivos na desburocratização, simplificação, redução de tempos e de encargos administrativos.

Tem havido, ainda, uma preocupação para a realização de **ações de formação/sensibilização** para as questões ligadas à boa gestão e aplicação dos fundos, complementadas com conferências e workshops, que ajudam a melhor compreender as diferentes temáticas (e.g. custos simplificados, regras de comunicação, avaliação, auxílios de Estado, indicadores, auditoria...), muitas delas também abertas à participação dos beneficiários e do público em geral, que contam ainda com as **redes sociais, e-newsletters e sítios web** (e.g. portal Portugal 2020) para uma plena acessibilidade à informação.

Na questão relacionada com a prevenção e combate à fraude com fundos europeus, destaca-se o novo portal [Think Tank](#), iniciativa do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a constituição de um **grupo de reflexão (Think Tank)** com esse objetivo. O grupo de reflexão pretende, de modo

multidisciplinar e preventivo, identificar áreas de elevado risco de comportamentos fraudulentos; definir linhas orientadoras de prevenção de fraude na gestão e controlo de fundos europeus; e implementar metodologias de ação ajustadas a comportamentos fraudulentos identificados.

No caso do PO AT, tendo em consideração que os trabalhos relativos à elaboração do roteiro serão paralelos ao processo de programação do PO, para os quais vão dar contributo muito relevante, e que é também a partir desse processo de programação que vai ser deduzida a lógica de intervenção do PO AT, considera-se necessário incluir nesta prestação de serviços uma dimensão associada à avaliação *ex ante*.

A avaliação *ex ante* do PO AT, trata-se de um processo que determina o mérito/valor de um Programa, antes da implementação deste. A avaliação *ex ante* decorre nos períodos de discussão/negociação dos Programas, contribuindo para as tomadas de decisão.

Estas avaliações têm como principal objetivo garantir que o Programa final é tão relevante e coerente quanto possível.

Cláusula 33.^a

Propósito para a aquisição de serviços

A boa governação é fundamental na definição das políticas públicas e a capacitação das instituições e pessoas um fator determinante para a sua qualidade e eficácia. Instituições resilientes, pessoas capacitadas e instrumentos adequados, permitem criar uma cultura facilitadora de uma execução eficiente e eficaz, criando as condições necessárias à promoção do investimento e do crescimento económico. Na Política da Coesão, a eficácia da sua implementação e a sua capacidade de absorção dos fundos, não está dissociada da adequação das estruturas organizacionais, das pessoas e dos instrumentos às necessidades.

Tendo em conta a relevância que esta questão assume nos regulamentos do próximo período de programação e os trabalhos de preparação do Acordo de Parceria 2021-27, é necessário definir um roteiro para a capacidade administrativa do ecossistema da Política da Coesão em Portugal, que permita conhecer os desafios e experiências, as necessidades, mas também encontrar soluções que melhorem a preparação técnica dos intervenientes e facilitem a boa implementação dos fundos, reforçando a capacitação na gestão e maximizando a sua utilização.

Este roteiro será implementado, em grande medida, através do PO AT, pelo que se considera necessário também desenvolver sinergias que permitam apoiar a integração deste roteiro na programação do PO AT. Para esse efeito, considera-se oportuno que, na sequência da elaboração da proposta de roteiro de

capacitação, sejam igualmente desenvolvidos trabalhos que permitam estabelecer a lógica de intervenção do PO AT a qual se deve adequar à relevância estratégica que o roteiro terá na programação do PO AT.

Deste modo, pretende-se com esta contratação:

- i. Elaborar um Roteiro para a capacitação administrativa no âmbito da Política da Coesão, que passa por:
 - a. Elaborar um diagnóstico das necessidades e instrumentos, bem como definir o racional do investimento na capacitação administrativa do ecossistema;
 - b. Definir um plano de ação para o reforço da capacitação do ecossistema dos fundos da Política da Coesão, incluindo medidas e instrumentos de capacitação;
 - c. Definir um sistema de indicadores que permita monitorizar a implementação e os resultados do plano de ação.
- ii. Contribuir para a elaboração do Acordo de Parceria 2021-27 em matéria relacionada com a capacitação administrativa.
- iii. Elaborar a lógica de intervenção associada ao PO AT, que desempenhará papel central na implementação do Plano de Ação;
- iv. Avaliação *ex ante* da relevância, coerência, eficácia e impacto do PO AT. Esta análise deve ser realizada durante o processo de construção do próprio Programa, de forma a influenciar este processo de construção e o texto final do Programa.

Cláusula 34.ª

Destinatários dos serviços

A dimensão e importância da aquisição deste serviço, seja em termos de impacto nacional, de detalhe técnico ou de exigência dos calendários, impõem um elevado grau de coordenação entre, a Agência, I.P., o Programa Operacional de Assistência Técnica e a entidade contratada, sendo necessário manter fluxos de informação e contextos de decisão que garantam que os contributos a fornecer sejam conseguidos de modo célere, mas sem nunca comprometer os adequados níveis de transparência e rigor na aplicação dos recursos públicos.

Pelo exposto, o serviço a contratar tem por principal destinatário a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pela coordenação técnica da elaboração do Acordo de Parceria 2021-27, conforme disposto no nº 15 da RCM n.º 97/2020, de 13 de novembro, em articulação com a responsabilidade da Agência, I.P. na programação do Programa Operacional de Assistência Técnica 2021-27.

Cláusula 35.ª

Objetivos da contratação

No âmbito do Semestre Europeu, têm sido endereçadas a Portugal recomendações específicas que sublinham a importância de continuar os esforços de melhoria da qualidade da Administração Pública, em

particular da carga administrativa, criando as condições de contexto propícias à atividade empresarial. Também na Política da Coesão, e apesar de Portugal se posicionar entre os Estados Membros com melhor performance na execução da Política, importa melhorar os procedimentos e adequar o sistema dotando-o de instrumentos que lhe permitam melhorar a sua eficácia e eficiência.

Como referido, embora não constitua uma imposição regulamentar, a relevância acrescida desta matéria no próximo quadro de programação, faz sublinhar a importância da definição de um documento referencial para o reforço da capacidade administrativa, enquanto boa prática para a definição de soluções sustentáveis adequadas à realidade portuguesa.

Num processo constituído por pessoas, instrumentos e organizações, a capacitação administrativa exige uma abordagem integrada para melhorar a governação, apoiar as instituições e dotar as pessoas dos recursos e competências que lhes permitam criar valor. Reconhecendo essas dimensões de atuação, a definição de medidas de reforço de capacitação, deve começar pela realização de um diagnóstico e levantamento das necessidades, com base no qual são desenhadas as soluções e as respostas que serão implementadas ao nível adequado, as quais devem ser monitorizadas e avaliadas, de forma a perceber se precisam de ser reajustadas e adaptadas.



Assim, a presente aquisição de serviços assenta em 3 partes:

I. Parte I – Elaboração do Roteiro nacional de capacitação do ecossistema da Política da Coesão

Para que o Roteiro seja posteriormente apropriado por todas as partes, e potenciar os seus resultados, importa que a sua elaboração adote uma abordagem participativa, envolvendo os vários

stakeholders nas diversas fases. É, portanto, um documento dinâmico, de atualização regular, de forma a manterem-se sempre adequados às necessidades. Também a definição do seu agenciamento (e de cada medida) se reveste crucial ao seu sucesso, devendo a sua coordenação ser clara e transparente para todos.

O Roteiro deve ser constituído por 3 partes:

a. Diagnóstico e levantamento das necessidades e instrumentos de capacitação do ecossistema da Política da Coesão

Tendo em consideração que a capacidade administrativa depende da conjugação de três dimensões – pessoas, instituições/estruturas e instrumentos - pretende-se a elaboração de um diagnóstico que caracterize e identifique as necessidades de capacitação, os instrumentos, bem como o quadro institucional e normativo vigente. Assim, deve ser realizada uma avaliação para as dimensões descritas através de uma análise SWOT, identificando os pontos fortes, as fragilidades, as oportunidades, mas também as ameaças, associadas à realidade atual, sempre que possível, com recurso a informação quantitativa.

• Plano de ação para o reforço da capacitação do ecossistema da Política da Coesão

Tendo por referência o diagnóstico elaborado, o plano de ação deve (i) identificar as atividades, (ii) o cronograma associado, bem como (iii) a proposta de medidas/instrumentos, sempre que possível inovadoras, adequadas ao ecossistema nacional para o próximo período de programação; os (iv) resultados esperados; e por fim (v) a disseminação do Plano.

O reforço da capacidade das instituições ligadas à implementação dos fundos deve estar adequado à realidade nacional e dimensionada em função das necessidades de cada dimensão. Assim, as **ações/instrumentos de capacitação** propostos devem ser inovadores, devendo as ações abranger iniciativas adequadas aos diversos níveis de governação e de público-alvo.

Em termos gerais, o plano de ação deve responder às perguntas:



• Sistema de monitorização da implementação do plano de ação

Para acompanhar a implementação do plano de ação e, porque o mesmo deve assumir carácter dinâmico, importa avaliar o seu progresso através do recurso a indicadores e mecanismos que espelhem o seu progresso. Com base nesse sistema de indicadores/mecanismos é possível garantir a adequação do plano de ação às necessidades ao longo do período de formação, analisando se os objetivos estão a ser alcançados ou se é necessário reformular atividades ou redefinir/reforçar áreas de capacitação.

II. Parte II – Contributo para a redação do capítulo respetivo no Acordo de Parceria

A contratação deste serviço implica, também, a redação de um resumo/sumário executivo do Roteiro nacional que possa ser apropriado para o Acordo de Parceria e que evidencie, não só as conclusões

do diagnóstico e a forma como ele foi produzido, como a metodologia do plano de ação e do sistema de indicadores.

III. Parte III – Elaborar a lógica de intervenção associada ao PO AT

Nesta parte do trabalho, importa deduzir a lógica de intervenção do PO AT e a respetiva cadeia de impactos, a qual vai ser influenciada pelo desenho e implementação do roteiro de capacitação, o qual também decorrerá de interações entre o processo de elaboração do roteiro e o processo de programação do PO AT.

IV. Parte IV – Realizar a avaliação ex ante PO AT

Realizar a avaliação ex ante do PO AT, tendo em consideração que este programa terá como objeto a componente de capacitação do ecossistema dos fundos da política de coesão, bem como a estrutura organizativa para implementar o lançamento e execução do Portugal 2030, assegurando em particular, a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação e monitorização estratégica, bem como a implementação e funcionamento dos sistemas de gestão, acompanhamento, avaliação, comunicação e controlo dos Fundos.

Esta avaliação será efetuada de forma iterativa, ou seja, o seu objeto será avaliado à medida que for sendo construído. E a sua construção irá beneficiando das análises que vão sendo realizadas no âmbito desta componente.

Cláusula 36.ª

Critérios e requisitos da contratação de serviços

A realização do diagnóstico e a reflexão estratégica sobre como melhorar o desempenho das administrações responsáveis pela gestão dos fundos, bem como do vasto número de partes interessadas envolvidas na sua execução, vai resultar no Plano de ação que resultar do diagnóstico das necessidades identificadas, deverá nomear as áreas prioritárias de intervenção para a capacitação e os instrumentos que lhes dão resposta, os indicadores associados, bem como os destinatários.

Neste processo de transição entre o diagnóstico e o plano de ação é importante mobilizar o debate e a participação das partes interessadas, facilitando, deste modo, a apropriação por todos os intervenientes do que vier a ser o Roteiro, ao mesmo tempo que se promove a transparência do processo.

Os produtos a apresentar não podem ser estanques e devem por isso compreender a possibilidade de atualização, ajustando-se com a elasticidade possível às eventuais nuances conjunturais que um período inicial de 3 anos, mas que não deve esquecer o período mais vasto, de 7 anos, em que os fundos da Política de Coesão serão implementados.

Deste modo, as propostas a apresentar devem considerar as especificações apresentadas de seguida.

Parte I – Elaboração do Roteiro nacional de capacitação do ecossistema da Política da Coesão

A Elaboração do diagnóstico das necessidades e instrumentos de capacitação do ecossistema dos fundos

Tendo em conta a necessidade de avaliar as três dimensões (recursos humanos, instituições e instrumentos), deve ser realizada uma avaliação da situação atual, através de uma análise SWOT da situação existente (pontos fortes/pontos fracos, oportunidades/ameaças), baseada em dados provenientes das diferentes partes interessadas e fontes de informação, que podem ser:

- Recomendações específicas no âmbito do Semestre Europeu
- Instrumentos de autoavaliação;
- Estudos setoriais;
- Informações sobre o desempenho das entidades, como Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios;
- Consulta às partes interessadas (através de entrevistas, sessões de trabalho, debates estruturados ou grupos de reflexão);
- Recolha de opiniões de colaboradores (questionários, comentários, perguntas);
- Conclusões e recomendações de auditorias, incluindo as taxas de erro dos Programas Operacionais comunicadas pelas autoridades de auditoria e as “tipologias de erros” identificadas pela Comissão e pelas auditorias nacionais;
- Estudos de avaliação já realizados no âmbito do Plano Global de Avaliação do Portugal 2020, dos Planos de Avaliação dos PO, no sentido de poderem vir a ser apropriadas, as conclusões que identificam a necessidade de reforçar a capacitação dos intervenientes nas matérias avaliadas como uma recomendação a ter em conta em fases subsequentes.

O diagnóstico deve permitir conhecer não apenas os desafios específicos de cada dimensão (recursos humanos, instituições e instrumentos), mas também outros desafios relacionados com a envolvente externa, nomeadamente o enquadramento normativo.

B Plano de ação para o reforço da capacitação do ecossistema da Política da Coesão

Tendo por base o diagnóstico, o plano de ação deve ser gizado de forma a dotar o ecossistema de ferramentas que lhes permitam reforçar a eficácia e eficiência das administrações (em todos os níveis de gestão e controlo) e da utilização dos fundos.

As propostas devem diferenciar as dimensões e áreas de capacitação institucional e respetivos destinatários (AG, OI, beneficiários, media, etc.).

Neste âmbito, deverão ser sinalizadas as ações de capacitação com vista adotar os diferentes tipos de participantes de ferramentas que lhes permitam garantir uma boa aplicação dos fundos reforçando-se o conhecimento, por exemplo, dos princípios orientadores estabelecidos a nível nacional. Estão neste

registo temas como a simplificação (redução dos custos administrativos, utilização de custos simplificados, redução e simplificação das interações dos promotores com o sistema e vice-versa); a orientação para resultados (aplicação dos fundos europeus centrada nos resultados a atingir, aprofundando os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários); a abertura à inovação (experimentação de projetos-piloto e abordagens territoriais inovadoras, demonstrando resultados de eficiência e eficácia nas políticas públicas); ou a transparência e prestação de contas (aplicar boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos).

De igual modo, devem ser pensadas outras ações para fortalecer a sensibilização dos intervenientes do ecossistema para questões tão disparees como as que estão ligadas aos regulamentos (nacionais e comunitário), à gestão e controlo (e.g. regras sobre contratação pública e auxílios de estatais, análise custo-benefício para avaliar impactos, validação da despesa através de custos simplificados, operar com sistemas de informação complexos), ou aos princípios transversais (e.g. código de conduta europeu sobre parcerias ou aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos).

Assim, e sem querer esgotar eventuais necessidades a identificar, propõem-se os seguintes domínios de capacitação:

Domínio de capacitação	Tema
Quadro regulamentar	Quadro regulamentar: nacional e comunitário
	Código do Procedimento Administrativo
	<i>Better regulation e gold plating</i>
Gestão e controlo	Contratação pública
	Auxílios de Estado
	Análises Custo-Benefício
	Opções de custos simplificados
	Financiamento não associado a custos
	Instrumentos financeiros
	Sistemas de informação
Orientação para resultados	Monitorização
	Avaliação
	Intervenções territoriais Integradas
	Contratação com base em resultados: indicadores
Princípios transversais	Legislação ambiental e princípio DNSH (<i>Do No Significant Harm</i>)
	Princípio da parceria e código de conduta
	Princípios da igualdade de oportunidades, igualdade de género e da não discriminação
	Complementaridade entre fundos europeus
Outros	Transparência e prestação de contas
	Inovação Social enquanto experimentação de soluções ou políticas sociais

O plano de ação deverá contar, também, propostas de atuação inovadoras, seja pela novidade dos instrumentos propostos, seja pelo reforço da capacitação para a inovação através, por exemplo, de ações de formação, experiências de trabalho em instituições internacionais inovadoras numa lógica de *benchmarking* ou de outras ações que reforcem as competências nesta área.

C Sistema de monitorização da implementação do plano de ação

O plano de ação tem de incluir, também, uma componente relativa a um sistema de indicadores que permita fazer o acompanhamento e a gestão (orientação e controlo), medir o progresso, explicar o desempenho na realização das medidas e avaliar o cumprimento dos objetivos propostos.

Para a definição dos indicadores devem ser definidos de forma clara os objetivos, de forma a que o indicador capte o quão distante a ação/medida se encontra do objetivo definido. Estes devem ser em número limitado, e o seu método de recolha deve ser simples, de forma a que o sistema de monitorização seja expedito.

Deste modo, as propostas a apresentar devem considerar as seguintes especificações:

- Estabelecer indicadores de realização ou de resultado associados aos objetivos para as dimensões de atuação e a(s) medida(s);
- Assegurar a definição e sistematização da meta-informação dos indicadores (conceitos, unidades de medidas, formas objetivas de verificação, entidade responsável pela sua execução e pela sua produção);
- Os indicadores devem ser SMART⁴
- Os objetivos têm de ser claros e realistas e os indicadores propostos devem ser revelantes, aceitáveis e robustos
- Deve ser privilegiada a relevância e qualidade dos objetivos face à sua quantidade;
- Os objetivos devem ser factuais quando se referem a documentos futuros, referindo o conteúdo esperado e estágio de desenvolvimento ou aprovação específico;
- Os objetivos devem estar associados a um cronograma claro, no qual devem constar as datas em que se espera que sejam alcançados;

A importância desta componente do Roteiro ganha maior dimensão tendo em consideração que os custos com o reforço da capacitação administrativa podem ser reembolsados através da assistência técnica, através de metodologias de financiamento não associadas a custos.

Parte II - Contributo para a redação do capítulo respetivo no Acordo de Parceria

Uma outra componente da contratação de serviços, prende-se com a elaboração do capítulo para o Acordo de parceria, relacionado com a capacidade administrativa, tendo por base as disposições regulamentares já enunciadas.

Este contributo tem por base o Roteiro elaborado, uma vez que este é o documento estratégico que orienta o reforço da capacidade administrativa.

Os contributos para a elaboração do Acordo de Parceria a submeter à Comissão Europeia, no que diz respeito ao capítulo dedicado à capacitação administrativa, devem obedecer a uma estrutura a definir pela AD&C, em momento que não ponha em causa o cumprimento dos prazos definidos para a realização desta atividade, em respeito pelo definido no artigo 8 alínea g) e do ponto 9 do Anexo II do Regulamento das Disposições Comuns. De referir que este último define um campo de texto para o resumo das ações planeadas para

⁴SMART: Specific, measurable, Achievable, Relevant, Time Based.

reforçar a capacidade administrativa da implementação dos fundos abrangidos pelo Acordo de Parceria, num máximo de 4 500 carateres sem espaços.

Parte III – Elaborar a lógica de intervenção associada ao PO AT

A última componente da contratação de serviços refere-se à elaboração da lógica de intervenção do PO AT, a qual será tributária, em grande medida, do roteiro de capacitação. Esta lógica de intervenção deve identificar as intervenções, os objetivos, os resultados e os impactos do PO AT, sendo produzida de forma a poder ser apropriada para a programação do PO AT.

Parte IV – Avaliação *ex ante* do PO AT

Nesta parte devem ser dadas respostas às seguintes componentes:

- Se as necessidades foram corretamente diagnosticadas
- Se a estratégia e os objetivos propostos são relevantes para dar resposta às necessidades diagnosticadas;
- Se as intervenções propostas são coerentes entre si e complementares com outras que concorrem para os mesmos objetivos;
- Se os impactos esperados são realistas;
- Se estão garantidos os fundamentos necessários para a monitorização e avaliações futuras;
- Se estão garantidos os recursos humanos, financeiros e organizacionais necessários à boa implementação do programa.

Cláusula 37.^a

Metodologia

Fator 1 do anexo I – Modelo de avaliação das propostas ao convite

A proposta do concorrente deve identificar claramente a estratégia global para a elaboração do Roteiro e para a apresentação de contributos para o Acordo de Parceria, bem como a metodologia que propõe seguir.

Na apresentação da metodologia deve favorecer-se uma linguagem simples, mas tecnicamente rigorosa, remetendo para secção própria, quando necessário, a descrição técnica mais detalhada, acompanhada, sempre que necessário, das respetivas referências bibliográficas.

A Metodologia referente à elaboração do diagnóstico das necessidades e instrumentos de capacitação do ecossistema dos fundos

Subfator 1.1 – do anexo I – Modelo de avaliação das propostas, ao convite

A proposta concorrente deve mapear o ecossistema dos fundos da Política da Coesão, tornando clara as entidades e as diversas interligações, com o objetivo de identificar e delinear o âmbito de atuação do Roteiro.

Para cada dimensão (recursos humanos, organizações e instrumentos), deve indicar um cronograma, explicar como procederá à análise SWOT, como desenvolverá o processo de interação e auscultação com os stakeholders do ecossistema dos fundos e como recolherá a informação documental relevante.

- Identificar as medidas e os métodos a utilizar na sua elaboração (por exemplo, questionários, entrevistas, grupos de reflexão);
- Identificação das formas como as entidades do ecossistema vão ser envolvidas, como e em que fase do processo;
- Quais as fontes de informação ou de dados que vão ser utilizados.

B Metodologia referente ao plano de ação para o reforço da capacitação do ecossistema da Política da Coesão

Subfator 1.1 – do anexo I – Modelo de avaliação das propostas, ao convite

A proposta concorrente deve identificar um índice para o plano de ação e uma ficha técnica tipo, por dimensão de atuação e objetivo estratégico, que permita, para cada medida inscrita no plano, sistematizar a informação relevante, apresentar a metodologia e instrumentos.

O plano tem de ter um cronograma global e uma lista das medidas/ações, por dimensão de atuação e objetivos estratégicos, que devem ser sintetizadas num quadro como o proposto abaixo⁵. No registo de cada medida tem de haver, ainda, informação relativa à entidade responsável pela sua realização, os custos previstos, os resultados esperados e as formas de disseminação.

Dimensão de atuação: ... Objetivo estratégico: ... Domínio de capacitação: ...							
Objetivo	Ação	Destinatários	Calendário	Resultados esperados	Indicadores	Fonte de financiamento	Responsável

C Metodologia referente à elaboração de um Sistema de monitorização da implementação do plano de ação

Subfator 1.1 – do anexo I – Modelo de avaliação das propostas, ao convite

O concorrente deve apresentar uma proposta que contenha os seguintes elementos:

- Descrição sintética dos objetivos do sistema de indicadores para o plano de ação;
- Descrição da metodologia exploratória para o desenvolvimento do sistema;
- Identificação de outros sistemas de indicadores associados a objetivos da ação de capacitação;
- Descrição da organização e faseamento dos trabalhos.

⁵ Caso o concorrente pretenda propor alterações ao quadro, solicita-se a apresentação da respetiva justificação.

A definição do sistema de monitorização deve ter em conta os seguintes princípios orientadores:

- **Responsabilidade partilhada**
partilha de responsabilidades entre as entidades do ecossistema, garantindo, em toda a cadeia, a validade, a coerência, a robustez e a clareza dos dados recolhidos e da informação produzida estabelecendo, deste modo, o Sistema de Monitorização enquanto o principal fornecedor de informação sobre a implementação do Roteiro;
- **Estabilização conceptual**
garantir que os conceitos e métodos associados à recolha, produção e divulgação da informação referente ao Roteiro são comumente aceites pelos diferentes atores e, consequentemente, são utilizados em conformidade;
- **Transparência**
os dados devem ser claramente identificados e sistematizados, permitindo a sua consolidação e transformação em informação acessível e apropriável, de forma proporcional e tendo em conta as diferentes necessidades de informação associadas diversos públicos-alvo;
- **Rastreabilidade**
assumir o projeto como elemento basilar do Roteiro e garantindo a monitorização e acompanhamento de todo o seu ciclo de vida.

D Metodologia referente ao contributo para a redação do capítulo respetivo no Acordo de Parceria

Subfator 1.1 – do anexo I – Modelo de avaliação das propostas, ao convite

O concorrente deve apresentar uma proposta de índice para o Roteiro nacional que contemple um Resumo e um Sumário Executivo que possam, mais tarde, vir a ser migrados ou adaptados aquando da elaboração do Acordo de Parceria.

E Metodologia referente à elaboração da lógica de intervenção associada ao PO AT

Subfator 1.1 – do anexo I – Modelo de avaliação das propostas, ao convite

No que se refere à sistematização da lógica de intervenção do PO AT, decorrente, em parte relevante do roteiro de capacitação, o concorrente deve garantir que a proposta assegura uma abordagem à forma com se propõe construir a lógica de intervenção que representa a cadeia de resultados esperados para o PO AT. A proposta deve, a este nível, evidenciar um entendimento claro e bem fundamentado dos conceitos mobilizados na construção de lógicas de intervenção associada à programação das políticas públicas e apresentar uma estrutura simplificada (hipotética) que ilustre o modelo de representação esquemática da lógica de intervenção a desenvolver neste projeto.

F Metodologia referente à elaboração à avaliação *ex ante* do PO AT

Subfator 1.1 – do anexo I – Modelo de avaliação das propostas, ao convite

A proposta deve apresentar a estratégia de resposta a cada uma das componentes apresentadas na cláusula 36.^a Parte IV, os indicadores a utilizar e as técnicas de recolha de informação/fontes de informação.

Cláusula 38.^a

Produtos da contratação de serviços

O prestador de serviços deverá produzir os seguintes entregáveis:

i. Parte I e II - Elaboração do Roteiro nacional de capacitação do ecossistema da Política da Coesão e contributo para o Acordo de Parceria

o Relatório Intercalar – 6^a semana

Deve ser entregue um relatório intercalar que contenha os seguintes elementos:

- Mapeamento do ecossistema dos fundos da Política da Coesão e interligações das diversas entidades
- Apresentação do diagnóstico das necessidades e instrumentos
- Apresentação da versão inicial do plano de ação, incluindo informação sobre:
 - i. Metodologia (inclui etapas e métodos usados na elaboração do roteiro; participação dos stakeholders, dados e fonte utilizados, calendário)
 - ii. Diagnóstico e propostas de soluções (inclui agenciamento)
- Contributo para o Acordo de Parceria

o Relatório Final – 18^a semana

O Roteiro a entregar deve ter a seguinte estrutura:

- Sumário Executivo (deve incluir, no mínimo, o objeto e objetivos da contratação de serviços; a metodologia prosseguida; e as principais conclusões.
- Ficha técnica (a identificação da composição da equipa responsável pela elaboração do Plano e respetivas responsabilidades)
- Objetivos gerais (inclui contexto e referência ao Semestre Europeu)
- Roteiro de capacitação Portugal 2030
 - a. Capítulo I – Metodologia (inclui etapas e métodos usados na elaboração do roteiro; participação dos stakeholders, dados e fonte utilizados, calendário)
 - b. Capítulo II – Diagnóstico e propostas de soluções (inclui agenciamento)
 - c. Capítulo III – Ações de capacitação (inclui também calendário, responsáveis, orçamento e fonte de financiamento)
 - d. Capítulo IV – Monitorização, acompanhamento e riscos

ii. Parte III - Lógica de intervenção associada ao PO AT

o Relatório Final – 18^a semana

- Versão final da lógica de intervenção do PO AT, deduzindo o quadro lógico em que subjazem os principais objetivos do PO AT, os objetivos específicos das suas

linhas de ação potenciais, os resultados previstos e as atividades necessárias para atingir esses resultados.

iii. Parte IV – Avaliação *ex ante* do PO AT

O Relatório Inicial – 18ª semana

- Contexto e objetivos da avaliação
- Descrição da metodologia da avaliação, compreendendo a descrição da estratégia de resposta a cada componente apresentada na cláusula 36ª Parte IV, das técnicas de recolha e análise de informação, dos indicadores e da informação a recolher e respetivas fontes

O Relatório Intercalar - 25ª semana

- Síntese de progresso dos trabalhos alcançados face ao roteiro metodológico definido no Relatório Inicial
- Resposta preliminar às componentes apresentadas na parte IV da cláusula 36ª
- Conclusões e recomendações preliminares

O Relatório Final – 30ª semana

- Contexto e objetivos da avaliação
- Reanálise da proposta do Programa
- Conclusões e recomendações finais

Os entregáveis acima referidos deverão ter em consideração os elementos e/ou orientações que venham a decorrer das interações com a Agência, I.P.

Cláusula 39.ª

Perfis dos elementos da equipa de consultoria

1. A constituição da equipa de consultoria e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta.

Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa a contratar (os elementos que a compõem) e não à entidade (ou entidades, no caso de propostas em consórcio) que apresenta(m) a proposta.

A composição da equipa de consultoria deve necessariamente assegurar os seguintes perfis, sendo que um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil.

A composição da equipa a contratar deve assegurar os seguintes perfis:

- Coordenador com experiência, contada nos últimos 10 (dez) anos, de coordenação de trabalhos de natureza similar ao da presente contratação de serviços;
- No mínimo, 2 (dois) consultores em projetos para o setor público (área de modernização administrativa, gestão e retenção de conhecimento), com experiência aplicada contada nos últimos 10 (dez) anos.

- No mínimo, 2 (dois) consultores seniores com experiência (>10 estudos) na programação, acompanhamento e/ou avaliação de políticas públicas cofinanciadas pelos Fundos da Política da Coesão (e.g. avaliação);
- No mínimo, 1 (um) consultor sénior em gestão de projetos, com experiência contada nos últimos 10 (dez) anos.

Para demonstração do cumprimento da existência destes 4 perfis, devem ser preenchidas as seguintes tabelas 1 e 2.

Esta composição corresponde a perfis a preencher pela equipa a contratar e não necessariamente ao número de elementos que a integram. Ou seja, um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil, assegurada que esteja a adequação da organização da equipa e dos trabalhos, como adiante descrita.

2. Competências dos elementos da equipa a contratar

(Fator 2 do Anexo I – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

A proposta deve integrar informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa e a sua experiência, que evidencie que a equipa inclui membros com as seguintes competências:

- Experiência em coordenação de trabalhos de natureza similar serviços aos serviços a contratar;
- Conhecimento e experiência na área de modernização administrativa, gestão e retenção de conhecimento e em matéria de implementação e utilização dos fundos da Política da Coesão;
- Conhecimento e experiência em gestão de projetos.

Para efeitos de avaliação da proposta, as competências dos elementos da equipa de consultoria, serão avaliadas nos termos do *Anexo I – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite*, sendo cada um dos perfis obrigatórios acima enunciados valorizado em função da experiência relevante demonstrada, de acordo com o número de trabalhos e/ou estudos realizados ou, quando aplicável, a duração de exercício de atividade profissional diretamente relacionada com os temas objeto da presente avaliação. Esta avaliação será realizada com base na Tabela 1.

Com efeito, a demonstração daquelas competências deve ser feita pela apresentação da tabela seguinte para cada um dos elementos da equipa de consultoria, com a indicação dos estudos, artigos académicos ou outros trabalhos da experiência profissional, identificando para cada um ou cada atividade profissional as funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa. Esta tabela deve incluir a menção à entidade adjudicante (quando aplicável), a data de realização dos trabalhos/cargo, bem como, sempre que existam, as ligações eletrónicas (*links*) para os referidos trabalhos.

Esta tabela deve, obrigatoriamente, ter o seguinte *layout* e apresentar-se preenchida, relativamente a cada elemento da equipa técnica:

Tabela 1.

Designação completa do trabalho/artigo... Ou cargo desempenhado (no caso da justificação da experiência profissional)	Entidade adjudicante/ financiadora (quando aplicável)	Data do fim do trabalho/artigo... Ou período em que desempenhou o cargo	Link para o trabalho/artigo (caso exista)	Funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa no trabalho Ou no cargo desempenhado

Devem ser incluídos no máximo 15 (quinze) trabalhos e/ou estudos por elemento da equipa e por cada perfil, concluídos no máximo nos últimos 10 (dez) anos.

Para efeitos de identificação do cumprimento da existência dos perfis exigidos no n.º 1. e, respetiva valoração, deve ser preenchida a tabela 2.

Tabela 2.

Perfis	Identificação do elemento da equipa
Perfil A: Coordenador com experiência, nos últimos 10 (dez) anos, de coordenação de trabalhos de natureza similar serviços aos serviços a contratar	
Perfil B: No mínimo 2 (dois) consultores em projetos para o setor público (área de modernização administrativa, gestão e retenção de conhecimento), com experiência aplicada contada nos últimos 10 (dez) anos. Privilegia-se experiência em projetos relacionados com a implementação e utilização dos fundos da Política da Coesão (e.g. avaliação)	
Perfil C: No mínimo, 2 (dois) consultores seniores com experiência (>10 estudos) na implementação e utilização dos fundos da Política da Coesão (e.g. avaliação)	
Perfil D: No mínimo 1 (um) consultor sénior em gestão de projetos, com experiência contada nos últimos 10 (dez) anos.	

(*) Artigos académicos ou outros estudos e trabalhos.

3. Organização da equipa a contratar e dos trabalhos

(Fator 3 – Subfator 3.1. do Anexo I – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

A proposta do concorrente deve conter informação detalhada sobre a forma como é prevista a alocação dos recursos a cada tarefa e produto da contratação e o racional dessa afetação, tendo em conta as competências de cada elemento da equipa a contratar. Devem, designadamente, ser especificadas, na proposta, as funções

de cada um dos elementos da equipa a contratar e respetiva alocação de tempo a cada tarefa (número de dias por tarefa).

Cláusula 40.ª

Garantia de qualidade

(Fator 3 – Subfator 3.2. do Anexo I – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

Deve ainda, em sede de proposta, ser descrito o sistema de controlo de qualidade dos produtos e o processo dos trabalhos a implementar pela equipa a contratar, demonstrando a necessária alocação de tempo e recursos a esta função e os mecanismos de controlo de qualidade previstos. Devem, neste âmbito, ser descritas:

- A alocação de recursos à função de controlo de qualidade;
- As medidas necessárias ao controlo de qualidade e revisão dos subprodutos da pesquisa e dos produtos a disponibilizar, nomeadamente por recurso a peritos externos à equipa;
- Gestão da equipa de consultoria e respetivas tarefas/atividades face a ausências imprevistas de um ou mais elementos da equipa.

Cláusula 41.ª

Requisitos de qualidade dos produtos/relatórios

Para efeito do acompanhamento dos trabalhos da presente contratação de serviços, previsto na Cláusula seguinte, os produtos a disponibilizar à Agência I.P., deverão ser apreciados tendo por referência o estrito cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula 35ª do presente Caderno de Encargos e o cumprimento do que estava previsto na proposta do concorrente para cada uma das atividades associadas aos referidos produtos.

Cláusula 42.ª

Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

O acompanhamento dos trabalhos será assegurado pela Unidade de Política Regional (UPR) da Agência, I.P., nomeadamente pelo Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria (NAAP). Nas situações em que tal seja necessário, serão envolvidas outras Unidades Orgânicas da Agência, I.P., em função das matérias a tratar.

As tarefas de acompanhamento contemplarão:

- A realização de pontos de situação periódicos com a equipa a contratar, nomeadamente na sequência da entrega dos produtos da contratação de serviços;
- A identificação de eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
- A análise e emissão de pareceres sobre os produtos da contratação de serviços;

- O apoio à equipa a contratar na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

Cláusula 43.ª

Informação a fornecer à entidade contratada

Para a elaboração dos trabalhos, a Agência I.P. fornecerá o seguinte conjunto de informação:

- Última proposta de Regulamento das Disposições Comuns, Regulamento FEDER/FC e Regulamento FSE para o período 2021-27, incluindo anexo do Acordo de Parceria.
- Princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro.
- Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro.
- Última versão do Programa Operacional de Assistência Técnica 2014-2020

Cláusula 44.ª

Medida de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.

O fundo europeu financiador dos encargos com a presente aquisição de serviços é o FEDER.

Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos na cláusula 38.ª das presentes Especificações Técnicas, bem como todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no sítio do [Portugal 2020](https://portugal2020.pt).